ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
LEI Nº.1.219

"Dispõe sobre o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete, para a Legislatura a ser iniciada em 01 de janeiro de 2021, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, **JOSÉ MARIA ARÁUJO,**Presidente, no uso de minhas atribuições, com base no disposto no inciso IV do artigo 27 e § 7º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art.1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito; Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete, para a Legislatura de 2021 a 2024, será:

Do Prefeito: R$.22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Do Vice-Prefeito: R$.11.000,00 (onze mil reais).
Dos Secretários Municipais: R$.9.000,00 (nove mil reais).
Procurador Geral do Município R$.9.000,00 (nove mil reais).
Chefe de Gabinete: R$.9.000,00 (nove mil reais).

Art.2º. Fica assegurado aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, que ocorrerá na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais.

Art.3º. Os agentes políticos a que se refere o art.1º desta lei farão jus a um décimo terceiro subsídio e férias remuneradas.

§. 1º.Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito será pago o 13º subsídio integral se estiver no efetivo exercício do cargo durante o período aquisitivo, ou proporcional aos meses de efetivo exercício.
§ 2º.O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 4°.O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§ 5º.O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art.4º.O Período de férias do Prefeito será usufruído preferencialmente nos meses de dezembro ou janeiro de cada ano após completado o período aquisitivo, mediante solicitação e respectivo pagamento.
§ 1º.No último ano do exercício de mandato, o período aquisitivo de férias do Prefeito poderá ser usufruído entre os meses de julho a dezembro, mediante o respectivo pagamento indenizatório.
§ 2º.O Vice-Prefeito somente poderá receber férias ou o terço constitucional se tiver substituído o titular, e limitado ao respectivo período da substituição.

Art.3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

*MATÉRIA REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 25/11/2020, EDIÇÃO 2145, CÓDIGO IDENTIFICADOR:59E6F9A5

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:256F36C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2020. Edição 2146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/